

DECRETO ESPECÍFICO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS À ZONA DE USO ZEIS CRISTAL PARK / ROMEIROS

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento estabelece os objetivos e disciplina a forma de participação da sociedade civil e da população na Audiência Pública.

Art. 2º A Audiência tem como objetivo ampliar o conhecimento público e propiciar à sociedade civil discussão sobre as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicáveis aos imóveis pertencentes à Zona de Uso ZEIS Cristal Park / Romeiros - 60, conforme o Anexo 5 da Lei Municipal nº 2.462/2003 e Lei Municipal nº 4084/2022.

§ 1º A Minuta de Decreto Municipal que Institui o Plano Urbanístico da ZEIS do Cristal Park / Romeiros - 60 e demais documentos pertinentes à Audiência Pública serão disponibilizados junto ao site oficial da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

§ 2º A Audiência destina-se à obtenção de sugestões e críticas concernentes à Minuta de Decreto.

§ 3º A Audiência será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do Colégio Municipal Cristal Park, situado na Rua Domingos Fernandes, nº 747 - Cristal Park - Gleba IV, Santana de Parnaíba - SP.

§ 4º O quórum para abertura será o presente à sessão pública e iniciar-se-á às 18h30min e se encerrará às 20h30min do dia 24 de janeiro de 2023.

§ 5º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do espaço onde ocorrerá a Audiência, bem como na plataforma digital da Prefeitura, disponibilizado através da página oficial da Prefeitura na internet, através da identificação do participante na rede.

Art. 3º A Audiência será realizada com a exposição da Minuta do Decreto com tempo previsto de 45 minutos, após será aberto um novo tempo de 60 minutos para que os participantes possam fazer perguntas, apresentar propostas ou solicitar esclarecimentos através de formulário próprio e entregue aos técnicos.

Parágrafo único - Serão permitidas manifestações democráticas, externadas com urbanidade, de apoio ou de reprovação às propostas da Minuta de Lei, com aplausos, faixas, cartazes etc., vedado o uso de apitos, instrumentos acústicos, ou de quaisquer meios que conturbem a discussão e o bom andamento dos trabalhos.

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência será conduzida pela Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP.

Parágrafo único. A Ata da Audiência será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência terá a seguinte ordem:

I - Exposição do tema (45 minutos);

II - Abertura de tempo de 60 minutos para que os participantes possam fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos através de formulário próprio;

- III - Leitura das perguntas e respostas (3 minutos para cada orador);
- IV - Leitura dos esclarecimentos e sugestões; e
- V - Encerramento da Audiência.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º As perguntas devidamente qualificadas e preenchidas em formulário próprio serão posteriormente lidas pelos participantes e na sequência respondidas oralmente ao público por representante da equipe técnica presente, dentro do tempo regulamentado no artigo 3º.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término, as respectivas respostas serão enviadas via e-mail e disponibilizadas as respostas no site da Prefeitura em até 5 dias úteis após a Audiência Pública.